05/02/2025

Número: 0804320-11.2024.8.10.0052

Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Órgão julgador: 1ª Vara de Pinheiro Última distribuição : 05/11/2024 Valor da causa: R\$ 150.000.000,00

Assuntos: Liminar, Bloqueio de Valores de Contas Públicas, Afastamento do Cargo, Bloqueio /

**Desbloqueio de Valores** Segredo de justiça? **NÃO** Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

| Partes                               |                       |                       |                  |   |  |
|--------------------------------------|-----------------------|-----------------------|------------------|---|--|
| Procurador/Terceiro vinculado        |                       |                       | (AUTOR)          | MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO (AUTOR)  MUNICIPIO DE PINHEIRO (REU) |  |
| HERLINDA DE OLINDA VIEIRA (ADVOGADO) |                       |                       | JOAO LUCIANO SIL | JOAO LUCIANO SILVA SOARES (REU)   |  |
| MARIANA PEREIRA NINA (ADVOGADO)      |                       |                       | PATRICIA HELENA  | PATRICIA HELENA RAMOS DA COSTA OLIVEIRA (REU)                                 |  |
|                                      |                       |                       | AUGUSTO CESAR    | AUGUSTO CESAR MIRANDA RODRIGUES (REU)   |  |
|                                      |                       |                       | FREDERICO ARAU.  | FREDERICO ARAUJO LOBATO (REU)   |  |
|                                      |                       |                       | IOLANDA TEIXEIRA | IOLANDA TEIXEIRA SERRA (REU)  |  |
| IANNE                                | BEATRIZ SOARE         | S PINHEIRO (ADVOGADO) | MARIO ANTONIO FE | MARIO ANTONIO FERREIRA SA (REU)   |  |
| Documentos                           |                       |                       |                  |   |  |
| ld.                                  | Data da<br>Assinatura | Documento             |                  | Tipo  |  |
| 13990<br>4954                        | 31/01/2025 15:33      | Despacho              |                  | Despacho  |  |



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO 01ª VARA DA COMARCA DE PINHEIRO

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA - CEP: 65200-000. e-mail: vara1\_pin@tjma.jus.br. tel.: (98) 3381-8257

PROCESSO Nº. 0804320-11.2024.8.10.0052.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65).

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO.

•

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE PINHEIRO e outros (6).

Advogado(s) do reclamado: IANNE BEATRIZ SOARES PINHEIRO (OAB 28038-MA), MARIANA PEREIRA NINA (OAB 13051-MA), HERLINDA DE OLINDA VIEIRA (OAB 5604-MA).

## **DESPACHO**

Vistos, etc.

Advindos os autos para manifestação desta magistrada, vislumbro 02 (dois) fatos processuais importantes.

Instado a se manifestar sobre as dívidas do Município de Pinheiro, no tocante especificamente ao saldo salário dos contratados exonerados, a Administração silenciou. Tampouco esclareceu os dados da tabela acostada ao feito, cujo conteúdo, sem fundamentação, aduzia a existência de um débito trabalhista de mais de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) da folha de Dezembro/2024 - contabilizando, inclusive os efetivos, situação jurídica não abarcada nesta Demanda.

Sobre o Parecer Ministerial, cumpre-nos o dever de oportunizar nova vista. Não houve desbloqueio do saldo do FPM correlato às decisões de constrição datadas de dezembro/2024. Portanto, inaplicáveis os pedidos de ID 139042377.

Como titular da ação, a quem incumbe impulsionar o feito, **REMETA-SE** ao Ministério Público Estadual a fim de que, em 15 (quinze) dias, manifeste-se nos autos, considerando: a) a ausência de desbloqueio de valores; b) a permanência de saldo constrito; c) a necessidade de continuidade do trâmite processual.

Após, conclusos para deliberação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Pinheiro/MA, 31 de janeiro de 2025.

## ARIANNA RODRIGUES DE CARVALHO SARAIVA

Juíza de Direito Titular